

Processos n°s 13.402-3/2011 (7 volumes), 11.248-8/2011 (3 volumes), 1.868-3/2011 (4 volumes) e 1.146-0/2012 (4 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-10-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 604/2012 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 13.402-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhado o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.620/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Sapezal, relativas ao exercício de 2011, gestão dos Srs. João César Borges Maggi, período de 1-1-2011 a 21-1/2011, Jean Carlo Galli, período de 22-12-2011 a 31-12-2011; **recomendando** à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; **determinando**, ainda, ao atual gestor e ao contador, cada qual nos limites das suas atribuições que: **a)** cumpra os dispositivos legais contidos na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal; **b)** observe as normas e princípios pertinentes à Lei nº 8.666/1993 e às Resoluções de Consultas 32/2008 e 21/2011, deste Tribunal, planejando adequadamente as rotinas de compras e serviços, tendo como parâmetro as necessidades do município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa); e, **c)** designe servidor para fiscalização de cada contrato firmado, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993; e, por fim, nos termos do artigo 75,

inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, incisos III, da Resolução nº 14/2007, e a artigo 6º, II, alínea “a” e III “a” da Resolução nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. João César Borges Maggi, a **multa** no valor correspondente a **15 UPFs/MT**, por não ter planejado as despesas devidamente, de modo a realizar a modalidade licitatória adequada (item 1.1), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processos n°s 13.402-3/2011 (7 volumes), 11.248-8/2011 (3 volumes), 1.868-3/2011 (4 volumes) e 1.146-0/2012 (4 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 2-10-2012 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 604/2012 - TP

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas